

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Despacho Presidencial n.º 215/23

de 5 de Setembro

Havendo a necessidade imperiosa e urgente para a realização dos trabalhos de concepção e construção da ligação das infra-estruturas de água, esgoto e energia para os Hospitais Gerais do Bengo, Cuanza-Norte e Cuanza-Sul;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, o n.º 1 do artigo 36.º, o artigo 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de USD 13 801 427,39 (treze milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América e trinta e nove cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo para a Empreitada de Obras Públicas de Concepção e Construção da ligação das Infra-Estruturas de Água, Esgoto e Energia para os Hospitais Gerais do Bengo, Cuanza-Norte e Cuanza-Sul.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato com a empresa Promed International AG.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto para a «concepção e construção da ligação das infra-estruturas de água, esgoto e energia para os Hospitais Gerais do Bengo, Cuanza-Norte e Cuanza-Sul», no OGE/PIP 2023, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4. A Ministra das Finanças está autorizada a contratualizar o financiamento para o Projecto por via do Acordo de Crédito da Luminar Finance Limited.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 31 de Agosto de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-6653-B-PR)